

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 920, DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.024, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007, bem como um aumento real de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), totalizando 7% (sete por cento).

1

§ 1º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

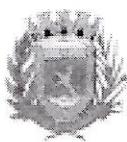
§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento relativo ao mês de dezembro de 2.024.

§ 3º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE) contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.025, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025.

São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2.025



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

2

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM ____ POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.